Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
Nº 041/97
Em 04/08/97
Câmara Municipal de Palmital
Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº ~~26/97-PM~~-

PROJETO DE LEI N.o 35/97

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE ENTULHOS DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Serão considerados como entulho os resíduos de fábricas ou oficinas, galhos de árvores, poda de jardins e detritos decorrentes de reformas ou construções, enfim aquilo que não for considerado lixo domiciliar.

Artigo 2º- Todo proprietário, morador ou simples locatário de imóvel que despejar entulhos nas vias públicas será obrigado a remove-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua colocação ou da notificação da Prefeitura, sob pena de sujeitar-se às sanções impostas nesta lei.

Artigo 3º- A retirada de entulho poderá ser efetuada por empresa particular, devidamente credenciada junto à Prefeitura Municipal, observado o disposto no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º- A Prefeitura poderá efetuar a remoção de entulhos:-

I- se não houver empresa credenciada;

II- se julgar de interesse público; e,

III- se não for removido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do previsto no inciso III, será cobrado o preço público, determinado por decreto do Executivo, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sendo que o pagamento da dívida deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o lançamento na Divisão de Cadastro.

§ 2º- No caso de atraso ou parcelamento no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 5º- O contribuinte, dentro do prazo determinado no artigo 2º da presente Lei, será o único e exclusivo a ser responsabilizado civil e criminalmente por qualquer dano que causar a terceiros.

Artigo 6º- As empresas credenciadas pelo Executivo para execução dos serviços de retirada de entulhos serão responsabilizadas civilmente, de forma exclusiva, por qualquer dano causado a terceiros em caso de ocorrência envolvendo equipamentos de sua propriedade ou por ação ou omissão de seus empregados.

Artigo 7º- Caso a Prefeitura não providencie a retirada do entulho no dia útil seguinte após o prazo regulamentar dado ao contribuinte para retirada do entulho por conta própria, esta passará a responder como única responsável civil por qualquer dano causado a terceiros em caso de acidente envolvendo o entulho depositado na via pública.

Artigo 8º- O Executivo, por decreto, determinará o(s) local(is) onde o contribuinte e as empresas credenciadas poderão depositar os entulhos.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Parágrafo único- Dentro do período de 30 (trinta) dias de que trata este artigo, o Executivo providenciará ampla divulgação na imprensa local sobre os objetivos e aplicações da presente lei.

Artigo 10- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º- da Lei Municipal, nº 1.103 de 07 de junho de 1.977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de agosto de 1.997.

APROVADO DEPARTAMENTO DE NOTAÇÃO

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

RM 1º
POR unanimidade
Giovanni Donello

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 26/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 26/97-PM, o qual **DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE ENTULHOS DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O serviço de remoção de entulho, efetuado pela Prefeitura deixa a desejar, motivado pelo crescente número de galhos de árvores, poda de jardins e detritos decorrentes de reformas ou construções.

Várias empresas particulares tem demonstrado interesse em entrarem nesse mercado, o que com certeza proporcionará à população um serviço de melhor qualidade e com maior rapidez.

Necessário se faz observar que no artigo 4º do Projeto, a Prefeitura avocará para si os serviços se os entulhos não forem removidos em 24 (vinte e quatro) horas, ou o proprietário do imóvel, neste prazo, não contratar os serviços de uma empresa particular.

Em vigência o presente projeto, a Prefeitura poderá utilizar o seu pessoal em outras áreas de maior alcance social, contudo, não se eximindo de retomar os serviços, se não forem efetuados a contento ou se os preços cobrados pelos mesmos forem abusivos.

Isto posto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de agosto de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-